



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB QUADRIÊNIO – 2023/2026.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para Eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

Art. 2º Para formação do Conselho CACS/FUNDEB, segundo recomendação da Órgão legalmente constituído e designado pelo Decreto nº 049/2021, no uso das atribuições, considerando as disposições da Lei Federal Nº. 14.113 de 25/12/2020, Lei Municipal nº. 3.643, de 24 de maio de 2021. São os nossos principais documentos, que deve nortear, junto com o **EDITAL DE ELEIÇÃO** e o **REGIMENTO ELEITORAL** todo processo, sendo que a escolha dos pares deverá ocorrer na data, hora e local previsto no Edital de Eleição.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO

Art. 3º As eleições para Conselho CACS/FUNDEB devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto ou por aclamação da maioria simples.

Art. 4º As eleições devem ocorrer na data, hora e local previsto no Edital de Convocação da Eleição.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 5º Têm direito a voto os representantes das entidades que estão em situação regular com suas instituições, exceto representantes dos servidores em educação.

Art. 6º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro das candidaturas.

Art. 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 8º Podem ser conselheiros os filiados efetivos que tenham pelo menos seis meses de filiação, em situação regular com suas entidades ou de acordo com o já prescrito no Edital de Convocação, exceto indicação dos servidores em educação.

CAPÍTULO V – DOS REGISTROS

Art. 9º Os Membros do Conselho CACS/FUNDEB deverão ser eleitos da seguinte forma:

I- Os candidatos representantes das entidades em seus respectivos órgãos por voto direto ou por aclamação, ou de acordo com seu Regimento Interno ou Estatuto;

II- Os representantes dos seguimentos de Pais, discentes deverão ser eleitos entre os pares, por voto direto ou por aclamação;

III- Os pedidos de credenciamento para compor o Conselho CACS/FUNDEB devem ser protocolados na Sede do CACS/FUNDEB aos cuidados do Secretário Executivo ou a Comissão Eleitoral do FUNDEB: **End. Sede na Rua N.ª S.ª do Pilar, S/n – Bairro Fazenda – Térreo do Estádio Municipal - Mocajuba-PA**, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação (RG);



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Ata de escolha;
- e) E-mail e/ ou contato (celular);
- f) Comprovação de vínculo com a entidade, exceto dos servidores em educação.

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO

Art. 10 As eleições serão convocadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, através de Edital:

- I.** transcrito no Órgão Público e por correspondência às instituições;
- II.** afixado na SEMEC, CACS/FUNDEB, CMEM, PMM, SINTEPP, Sindicatos e demais entidades registradas com assento no Conselho CACS/FUNDEB;
- III.** Deve constar obrigatoriamente no Edital de convocação:
 - a) data, hora e local da realização da eleição;
 - b) locais, condições e prazo para registro de candidaturas.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação, concluindo-se com o resultado Homologado pela Assembleia Geral do CACS/FUNDEB.

Art. 12 O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Edital de Convocação e as Normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral, constando nos seus autos, os seguintes documentos:

- I.** designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- II.** edital de convocação;
- III.** lista dos eleitores aptos a votar;
- IV.** modelo das cédulas eleitorais;
- V.** atas e mapas eleitorais;
- VI.** recursos interpostos;
- VII.** outros documentos considerados relevantes.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 A comissão eleitoral tem a função de receber os votos, organizar e manter a disciplina dos trabalhos durante a votação e deve ser composta por Presidente, Secretário e Membros.

Art. 14 A comissão eleitoral tem a função de apurar os votos, preencher os Mapas e Atas de apuração, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a apuração.

CAPÍTULO IX – DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 15 A Comissão Eleitoral deve fornecer, para os fiscais dos candidatos até 01 (uma) hora antes do pleito:

- I.** relação dos eleitores;
- II.** folha de presença para assinatura dos eleitores;
- III.** cédulas oficiais para a eleição;
- IV.** urnas e material auxiliar.

CAPÍTULO X – DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 16 Na votação devem ser utilizadas urnas distintas para eleição do Conselho CACS/FUNDEB.

Art. 17 A votação deve ter início às 14 horas do dia marcado, sendo encerrada às 18 horas.

Parágrafo único: Estando o material e a urna em ordem, no horário marcado, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início à eleição.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 18 Terminada a votação é declarado o seu encerramento pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual deve tomar as seguintes providências:

I - mandar lavrar, pelo Secretário da Comissão Eleitoral, a Ata da Eleição, constando:

- a) os nomes dos membros da comissão eleitoral que compareceram, inclusive suplentes;
- b) a causa, se houver, do atraso para o início da votação;
- c) os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

II - assinar a Ata com os demais membros da Comissão Eleitoral e com os fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO XII - DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração deve ser iniciada pela comissão eleitoral logo após o encerramento das eleições.

Art. 20 As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da comissão eleitoral.

Parágrafo único: Nos votos nulos e brancos devem ser grafadas as expressões 'NULO' e 'BRANCO', respectivamente, logo após sua identificação.

CAPÍTULO XIII – DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 21 Encerrada a apuração dos votos, será confeccionado o Mapa e lavrada a Ata de Apuração pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar no Mapa de Apuração e na Ata de Apuração:

I - número de cédulas encontradas na urna;

II - número de votos válidos;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco;

V - número de votos conferidos a cada candidato ou chapa;

VI - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO XIV – DAS NULIDADES

Art. 22 É nula a cédula de voto:

I - que não corresponder ao modelo oficial;

II - que não estiver assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

III - que contiver expressões, frases ou sinais que não identifiquem o voto;

IV - quando a assinalação for colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Parágrafo único - A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e dela se beneficiar.

Art. 23 Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste capítulo a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS

Art. 24 As impugnações interpostas à comissão eleitoral devem ser julgadas de imediato pela mesma.

Parágrafo único: Podem apresentar impugnações à Mesa Receptora, o candidato, os fiscais e qualquer eleitor que desejar.

Art. 25 As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, devem ser resolvidas pelo confronto da assinatura tomada na folha de presença com a existente no documento de identidade apresentado.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



Art. 26 Da decisão da comissão eleitoral cabem recursos imediatamente, sendo aceitos até o prazo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da votação e apuração.

Art. 27 A Comissão Eleitoral deve divulgar o Resultado Final das eleições para o Conselho CACS/FUNDEB após a apuração dos votos, que deverá ser homologado em seguida pela Assembleia Geral do CACS/FUNDEB, que diplomará os eleitos.

Art. 28 Logo após a homologação do resultado final, os conselheiros eleitos (titulares) devem reunir-se para eleger a direção do CACS/FUNDEB (**Presidente, Vice-presidente e Secretário**), através do voto direto ou por aclamação, da seguinte forma:

I- Para a escolha do Presidente do Conselho, será considerado (a) vencedor (a) quem obtiver o maior número de votos entre os membros titulares eleitos;

II- o Vice-presidente do Conselho será eleito em seguida, em nova eleição, com o maior número de votos entre os membros titulares eleitos.

III- para a escolha do Secretário (a) do conselho, será considerado (a) vencedor (a) quem obtiver o maior número de votos entre os membros titulares eleitos.

CAPÍTULO XVI – DA POSSE E MANDATO

Art. 29 Os novos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos tomarão posse a partir da homologação em decreto municipal, cujo mandato terá a duração de quatro anos.

CAPÍTULO XVII – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 30 O Calendário Eleitoral deve ser elaborado, obedecido aos seguintes prazos:

I - Edital de Convocação das Eleições: mínimo de 20 (vinte) dias antes do pleito;

II - Registro de Candidaturas: até o dia 07(sete) de dezembro de 2022;

III - Homologação das candidaturas: 14(catorze) de dezembro de 2022;

IV - Recursos e/ou impugnações: 15(quinze) de dezembro de 2022;

V - Divulgação do recurso e/ou do pedido de impugnação: 16 de dezembro de 2022;

VI - Divulgação da Lista dos Eleitores aptos a votar: 19 de dezembro de 2022;

VII- Eleição: 20(vinte) de dezembro de 2022.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato mais idoso, persistindo será proclamado vencedor o de maior tempo no CACS/FUNDEB.

Art. 32 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, com prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 33 Compete a Comissão Eleitoral e o Pleno do CACS/FUNDEB, privativamente, a interpretação do presente Regimento Eleitoral.

O Plenário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, decide aprovar o presente Regimento Eleitoral.

Sala das Sessões, Mocajuba em 27 de outubro de 2022.

Leandro Antônio Silva Lima
Presidente – CACS/FUNDEB – Mocajuba-PA